CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/04/07

FUNCIONÁRIO

DATA 28 / 11 / 73

PROJETO DE LEI Nº 159/73

ASSUNTO: Concessão de utilidade pública a entidade que indica

VEREADOR Luiz Angelo

LEI Nº 4313 DE 19/12/73

DIOM Nº 5318 DE 28/12/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 043131973
Projeto: 01591973
Autor: LUIZ ANGELO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4313 **DE** 19 **DE** dezembro **DE 1973**

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o **CAPÍTULO FORTALEZA - AMOREC** - entidade com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro **de 1973.**

Dr. Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

Em 29/11/1973.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — FORTALEZA

29-11-

PROJETO DE LEI Nº 159/73

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/11/1973.

PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CAPÍTULO FORTALEZA - AMORC - entidade com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1973.

Luís Ângelo - vereador

Ao Vereador Pedro Nunes
Para relatar
Em 29-11-73
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/11/1973
PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

O CAPITULO FORTALEZA - AMORC - entidade com fins não lucrativos, congrega pessoas de ambos os sexos, de diversos graus e idade, necessariamente filiados à Grande Loja da Antiga e Mística Ordem Rosas Crucis, tem por finalidade prover ambientes adequados onde os membros possam estudar em conjunto, servir de lar espiritual, onde haja confraternização e harmonia, de modo que exista paz entre entre todos. Criar também ambiente social que proporcione entretenimento, alimento e repouso aos fatigados trabalhadores da seara mística.

Levando-se em consideração as razões expostas achamos justo e oportuno que seja concedida a entidade citada a utilidade pública' proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1973.

Luís Ângelo Pereira
vereador

A Comissão de Redação Final
Em 29/11/1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

ESTATUTOS DO CAPITULO FORTALEZA

(A M O R C)

Art. 1.º — O Capítulo Fortaleza Amorc, pessoa jurídica de direito privado, com fins não lucrativos, órgão subordinado à Grande Loja do Brasil Amorc, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos ensinamentos fornecidos pela Grande Loja do Brasil Amorc.

Art. 2.º — O Capítulo Fortaleza Amorc, compõe-se de número ilimitado de Membros filiados, de ambos os sexos, de diversos graus e idade, e necessariamente filiados à Grande Loja da Antiga e Mística Ordem Rosas Crucis — AMORC.

Art. 3.º — São finalidades do Capítulo:

a) Prover ambiente adequado, onde os Membros possam estudar em conjunto;

b) Tornar-se local onde os Rosacruzes possam aprender e adorar a Divina Causa de todas as cousas, e trabalhar em prol da humanidade;

c) Servir de Lar Espiritual, onde almas afins possam se reunir em confraternização e harmonia, de modo que a felicidade possa existir entre os Rosacruzes;

d) Criar ambiente social que proporcione entretimento, alimento e repouso aos fatigados trabalhadores da seara mística;

e) Tornar-se local onde cada Membro e todos os Rosacruzes, possam se iniciar na AMORC e evoluir, de Neófito a Mestre das Leis Místicas e ocultas, tornando-se dessa forma, um servo verdadeiro da humanidade;

f) Tornar-se escola de sabedoria, campos de experimentação, lugar onde possam ser praticadas as leis da Terra e do Cósmico e demonstrada a filosofia Rosacruz;

CAPÍTULO I — Dos Membros

Art. 4.º — Para a aceitação, como Membro filiado ao Capítulo Fortaleza AMORC, é indispensável que o interessado seja, também, filiado e ativo na Grande Loja da Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis AMORC.

Parágrafo único — Para a inclusão ou eliminação do interessado como Membro filiado ao Capítulo Fortaleza Amorc, este aceita as decisões da Grande Loja Amorc.

Art. 5.º — Qualquer Membro Ativo da Grande Loja da AMORC poderá como visitante, frequentar as Reuniões do Capítulo Fortaleza AMORC, por um período nunca superior a três meses consecutivos, e decorrido este tempo, deverá solicitar sua filiação como Membro do Capítulo, para poder continuar a frequentá-lo, salvo aqueles que por motivos óbvios, não tenham residência na localidade.

Art. 6.º — É vedado aos Membros discutirem sobre política e religião, formarem grupos, organizarem círculos, aliciarem Membros para outras Organizações, bem como praticarem qualquer ato de comércio ou empréstimo de dinheiro ou valores sob qualquer título, dentro do recinto do Capítulo.

Art. 7.º — Os Membros do Capítulo Fortaleza AMORC, não deverão falar contra qualquer outro Membro, a não ser com motivo justificado e diretamente com a Administração do Capítulo; Tal medida se estende também em relação aos Oficiais.

Parágrafo único — As queixas sem fundamento ou provas, implicarão em medidas disciplinares aos queixosos.

Art. 8.º — O Membro Ativo da AMORC que já se encontre filiado a outro Corpo subordinado e que desejar transferir sua filiação ao Capítulo Fortaleza AMORC, deverá apresentar, juntamente com seu pedido de filiação, uma carta de recomendação do Secretário da Loja, Capítulo ou Pronaos de origem, na qual seja declarado que está em dia com suas obrigações e que o pedido de desligamento foi aceito, estando autorizada a sua transferência.

Art. 9.º — Os Membros filiados ao Capítulo Fortaleza AMORC, que deixarem de pagar suas mensalidades por mais de três meses consecutivos, ou deixarem de cumprir qualquer eventual obrigação assumida, serão considerados inativos.

Parágrafo único — Os Membros que se tornarem inativos da Grande Loja da Amorc, tornar-se-ão, automaticamente, inativos do Capítulo.

CAPÍTULO II — Dos Oficiais e Seus Deveres

Art. 10 — Os Oficiais Administrativos do Capítulo Fortaleza AMORC, são seis: Mestre, Mestre Adjunto, Secretário e os componentes da Junta Depositária (Presidente, Secretário e Tesoureiro).

Art. 11 — Os Oficiais Ritualísticos são: Columba, Capelão, os Guardiões Interno e Externo, A Matre, O Cantor e a Cantora.

Art. 12 — O Tesoureiro do Capítulo Fortaleza AMORC, será sempre um membro da Junta Depositária.

TÍTULO I — Do Mestre

Art. 13 — O Mestre será designado pela Junta Depositária com a aprovação da Grande Loja.

Art. 14 — O Mestre presidirá a todas as sessões do Corpo Subordinado, exceto se de outro modo for previsto na Constituição. Promoverá todas as sessões especiais; designará todas as comissões criadas por este Estatuto. Exercerá a supervisão geral em todos os assuntos ritualísticos e administrativos do Capítulo. Fará com que a harmonia seja mantida e as leis da Ordem sejam observadas.

Art. 15 — O Mestre terá poder, durante qualquer sessão, suspender qualquer Membro.

São Deveres do Mestre

Art. 16 — Conduzir todos os Rituais e Cerimônias, convocar e presidir todas as reuniões, excetuadas as de atos reservados à Junta Depositária.

Art. 17 — Nomear todas as comissões e verificar se os Membros das mesmas trabalham em harmonia.

Parágrafo único — O Mestre será sempre Membro ex-ofício de todas as Comissões.

Art. 18 — Cuidar de todos os problemas de bom estar que estejam além do alcance da respectiva Comissão.

Art. 19 — Cuidar para que a harmonia prevaleça em todas as reuniões.

Art. 20 — Cooperar com os Membros da Junta Depositária de forma que referida Junta, possa funcionar em toda sua capacidade para auxiliar o Mestre a expandir as atividades do Capítulo Fortaleza — Amorc.

Art. 21 — Apresentar obrigatoriamente, os discursos ou lições aos Membros do Capítulo Fortaleza AMORC, tudo conforme instruções da Grande Loja da AMORC.

Art. 22 — Avisar aos Oficiais da Grande Loja da AMORC com respeito à má conduta de qualquer Oficial ou Membro, de forma que a Grande Loja possa tomar medidas adequadas para a substituição de qualquer Oficial ou suspensão do Membro que não viva de acordo e não siga a Constituição e os princípios da Ordem.

Art. 23 — O período de permanência do Mestre no Cargo, será de 1 ano.

Parágrafo único — O Mestre será tratado como Digno Mestre e será saudado e respeitado do mesmo modo que o Grande Mestre, no que se relaciona com a forma e o cerimonial.

Art. 24 — O Mestre indicará a GRANDE LOJA DA AMORC, os Guardiões e o Capelão, NOMEANDO a MATRE, Cantor e Cantora.

TÍTULO II — Dos Demais Oficiais e Seus Deveres

Art. 25 — O Secretário do Capítulo Fortaleza AMORC, será indicado pela Junta Depositária, e assumirá suas funções efetivas, após a designação da Grande Loja da Amorc.

Art. 26 — O Secretário em comum acordo com o Mestre, indicarão os Membros para o preenchimento das vagas regulares na Junta Depositária.

Art. 27 — O período de permanência no cargo de Secretário, será pelo espaço de dois (2) anos.

Art. 28 — Compete ao Secretário do Capítulo Fortaleza AMORC:

a) Elaborar o expediente constante da Constituição da AMORC cuidar de toda correspondência para o Mestre do Capítulo;

b) Manter sob sua guarda o selo do Capítulo, e verificar se as contribuições dos Membros são pagas em dia e notificá-los quando houver atrasos;

c) Cuidar que todas as comunicações a respeito de finanças, atas, etc., sejam enviadas ao Grande Secretário, entre os dias 1.º e 10 de cada mês. Toda a correspondêcia, deverá levar a assinatura do Mestre do Capítulo;

d) Oferecer ao Mestre do Capítulo, cooperação integral de forma a melhorar a eficiência do trabalho do Mestre e esforços em benefícios do Capítulo Fortaleza AMORC;

e) Receber dinheiro pertencente ao Capítulo, oriundo de qualquer fonte, fazendo entrega ao Tesoureiro, na primeira oportunidade, tudo mediante recibo;

f) Cuidar que a Comissão de Suprimento do Capítulo, sirva aos Membros;

g) Ser Membro da Comissão de Biblioteca.

Art. 29 — O Secretário, ao assumir o cargo, prestará uma Fiança, a critério da Junta Depositária.

Do Tesoureiro

Art. 30 — O Tesoureiro será indicado pelo Mestre e pelo Secretário do Capítulo, com a aprovação da Grande Loja da AMORC, e será sempre um Membro da Junta Depositária.

Art. 31 — Compete ao Tesoureiro:

a) Receber do Secretário do Capítulo, todo o dinheiro, passando recibo, bem como, pagar todas as contas do Capítulo;

b) Manter um registro acurado das importâncias e fontes de receita assim como das importâncias e finalidades das despesas, exigindo recibos em todos os casos;

c) Apresentar todas as vezes que assim o exigirem os Administradores, todos os livros, assim como papéis, recibos, documentos, para exame que possam ser necessários para uma perícia contábil;

d) Enviar todos os meses à Grande Loja da AMORC, através da ADMINISTRAÇÃO DO CAPÍTULO, um Balancete especificado, Esses relatórios deverão ser visados pela Comissão de Auditores e endossado pela Junta Depositária;

e) Depositar todos os fundos do Capítulo em Banco de idoneidade comprovada, e já aprovado pela Junta Depositária; não fazer despesas a não ser por conta dos depósitos bancários, e sempre, por cheque assinado, indispensavelmente, pelo Mestre e o Presidente da Junta Depositária;

f) Organizar, mensalmente, o relatório do movimento financeiro do Capítulo, visado pela Comissão de Auditores e apresentá-lo ao Mestre do Capítulo, em reunião Administrativa, juntamente com o extrato das contas bancárias.

Art. 32 — Todos os depósitos das disponibilidades do Capítulo, serão feitos em nome de CAPÍTULO FORTALEZA AMORC.

Parágrafo único — O Tesoureiro, ao assumir o cargo, prestará uma fiança, a critério da Junta Depositária.

Art. 33 — A permanência do Tesoureiro no cargo, será pelo espaço de três (3) anos.

TÍTULO III — Da Junta Depositária

Art. 34 — A Junta Depositária será composta de: Presidente, Secretário e Tesoureiro, e compete:

a) Prover um local adequado e prepará-lo para as reuniões do Capítulo;

b) Controlar todos os fundos e bens do Capítulo, móveis, imóveis, recebendo todos os seus proventos;

c) Preservar os bens do Capítulo e Administrá-los de acordo com as finalidades da Ordem. Todos os custos, impostos, taxas e despesas do Capítulo, serão pagos pela Junta Depositária, com os fundos do Capítulo ficando proibida de transferir qualquer montante a favor de qualquer Membro, pessoa, grupo de Membros dentro ou fora do quadro de Membros, filiados ao Capítulo;

d) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos, instruções, conferências, etc., enviados ao Capítulo, pela Grande Loja da AMORC;

e) Manter um registro de todos os fundos e bens a ela encaminhados, com as datas e importâncias dos depósitos bancários, feitos pelo Tesoureiro, e das datas e importâncias dos saques que, de tempos a tem-

pos, possam ser feitos aos Bancos por ordem do Capítulo. Todos os documentos públicos ou particulares serão sempre emetidos em nome do Capítulo Fortaleza AMORC, representado sempre por dois Membros da Junta, mais o Mestre do Capítulo.

Art. 35 — Todos os bens Patrimoniais ou Imóveis serão adquiridos ou aceitos em nome da ANTIGA E MISTICA ORDEM ROSAE CRUCIS — (AMORC), — GRANDE LOJA DO BRASIL, que dará autorização ao Capítulo para Administra-los. Nenhuma transação imobiliária poderá ser feita sem o prévio consentimento da Grande Loja.

Art. 36 — A Junta Depositária é a guardiã do Capítulo e exerce também, sobre ele, além da Administração, as funções de fiscalização e vigilância, sem prejuízo de qualquer idêntica atribuição conferida e outro Oficial.

Art. 37 — O Presidente da Junta Depositária presidirá as reuniões da Junta Depositária, sendo ele o responsável [illegible] Constitutiva do Capítulo.

[illegible]etário da Junta Depositária se[illegible] assuntos concernentes a mesma.

[illegible] — A permanência dos componentes da [illegible] Depositária no cargo será pelo espaço de 3 [illegible]rês) anos.

Art. 40 — Nenhum Oficial poderá ser novamente indicado para outro cargo, senão depois de decorrido dois anos do término do seu último período de gestão de um cargo.

Parágrafo único — O disposto neste artigo obriga apenas os seguintes Oficiais Mestre, Secretário do Capítulo, Presidente, Secretário e Tesoureiro da Junta Depositária.

Art. 41 — Qualquer Oficial da Loja ou da Junta Depositária perderá o direito a seu cargo, se incorrer em qualquer das infrações referidas nos Artigos 6.°, 7.° e seu parágrafo.

Art. 42 — Os Oficiais do Capítulo Fortaleza AMORC, em sua ausência ou impedimento temporário, serão substituidos como se segue:

a) O Mestre pelo Mestre Adjunto;

b) O Secretário do Capítulo por um Membro indicado pela Junta Depositária;

c) O Presidente da Junta Depositária pelo Secretário da mesma;

d) O Secretário da Junta Depositária pelo Tesoureiro;

e) O Tesoureiro pelo Presidente, ou pelo Secretário da Junta Depositária;

f) Aos demais Oficiais cabe ao Mestre indicar substitutos.

Art. 43 — Todos os Oficiais do Capítulo Fortaleza AMORC, serão recomendados e somente assumirão as suas funções efetivas, após designados pela Grande Loja da AMORC.

CAPITULO III — Da Administração do Capítulo

Art. 44 — A administração do Capítulo Fortaleza AMORC está afeta ao Mestre, Secretário do Capítulo e a Junta Depositária;

TITULO I

Das Assembléias Gerais

Art. 45 — No dia designado pelo Mestre, no mês de Abril de cada ano, os Membros do Capítulo Fortaleza AMORC, reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, para discutir e aprovar os planos de expansão do Capítulo, estabelecer um plano geral de trabalho, ratificar ou modificar os dias para as várias reuniões ou atividades do Capítulo fixar mensalidades para o período, e tratar de assuntos de interesse do Capítulo;

§ primeiro — A Assembléia Geral Ordinária deliberará, em primeira convocação com um mínimo de dois terços (2/3) de Membros ativos do Capítulo;

§ segundo — Não havendo número suficiente na primeira convocação, será efetuada uma segunda convocação para [illegible]s após a 1a. Se na segunda convocação não comparecerem os Membros em número suficientes, far-se-á uma terceira chamada meia hora após a segunda convocação, ocasião em que será instalada a Assembléia Geral Ordinária com qualquer número de Membros presentes;

Art. 46 — Sempre que o assunto exigir, o Mestre poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, que, em primeira convocação deverá contar com número legal, caso contrário, em segunda reunião, nos moldes do artigo anterior, se instalará com o número de Membros presentes;

TÍTULO II

Das Reuniões Administrativas

Art. 47 — As reuniões administrativas do Capítulo Fortaleza, AMORC, serão designadas pelo Mestre, sendo privativas para os Membros Ativos do Capítulo;

TÍTULO III

Das Comissões

Art. 48 — Haverá tantas Comissões quantas forem designadas pela Grande Loja da AMORC e pelo Mestre do Capítulo Fortaleza AMORC;

CAPÍTULO IV — Das Penalidades

Art. 49 — O Membro que violar algum artigo desse estatuto está sujeito a ter a sua filiação suspensa por período a ser determinado pela administração do Capítulo.

§ único — O Membro que reincidir em qualquer violação, terá a sua filiação suspensa do Capítulo em caráter definitivo.

DAS REFORMAS ESTATUTÁRIAS

Art. 50 — O presente estatuto so poderá ser reformado em Assembléia Geral Ordinária, em primeira ou segunda convocação, estando presente, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros.

§ único — Qualquer reforma só poderá ser incorporada a este Estatuto, depois de aprovada pela Grande Loja da AMORC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 — Toda matéria não disciplinada neste Estatuto, será regida pela orientação fornecida pela Grande Loja da AMORC, em sua Constituição, Estatuto e Manual.

Art. 52 — O presente Estatuto do Capítulo Fortaleza AMORC, tornar-se-á efetivo, e entrará imediatamente em vigor, logo após ser aprovado pela Grande Loja da AMORC, quando então será rigorosamente cumprido por todos os Membros.

Fortaleza, 03 de agosto de 1973.

Amaury de Xerez Albuquerque
Mestre Capítulo Fortaleza — AMORC

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 29 / 11 / 1973.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 25 /73

AO PROJETO DE LEI Nº 159/73

O Vereador Luiz Ângelo apresentou a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que "considera de utilidade pública Capítulo Fortaleza -AMORC".

A medida a que se propõe aquele edil fortalezense é das mais justas e merecedora do nosso crédito, visto que a finalidade daquela entidade, sem fins / lucrativos, é congregar pessoas de ambos os sexos, de diversos graus e idade, para que em conjunto possam estudar e que a referida entidade seja o lar espiritual, onde haja confraternização e harmonia para todos.

Assim sendo, e ainda levando-se em consideração as razões apresentadas pelo signatário em sua justificativa anexa, esta Comissão rende-se favoravelmente pela aprovação desta proposição em pauta.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de XI de 1.973.

Sandro Bastos Presidente

Pedro Dantas Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 159 /73

APROVADO
Em 3 / 11 / 19
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CAPÍTULO FORTALEZA - AMORC - entidade com sede e foro jurídico' nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Novembro de 1.973.

PRESIDENTE

CMF

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 01393 Fortaleza, 30 de novembro de 1973

Senhor Prefeito:

De conformidade com o artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, / tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo / de lei aprovado por esta Câmara, que "considera de utilidade pública a entidade que indica".

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antônio Costa Filho
Presidente

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta